

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.267 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/389732, 2018/389738, 2020/809425, 2020/677000, 2020/677168.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria 2.087, de 22/07/2021 as menores MARIA FERNANDA CAMPOS DE ABREU e MARIA LUIZA CAMPOS DE ABREU, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2018/389732, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 33,34% em favor de TEREZINHA CAMPOS DE ABREU, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 518,25 (quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019.

I.2 - 33,34% em favor de MARIA FERNANDA CAMPOS DE ABREU, na condição de filha menor, no valor de R\$ 518,25 (quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso II, artigo 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019.

I.3 - 33,34% em favor de MARIA LUIZA CAMPOS DE ABREU, na condição de filha menor, no valor de R\$ 518,25 (quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, artigo 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36, 36-C e 98-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 125/2019.

Perfazendo o total de R\$1.554,74 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), provenientes do óbito do Antônio Lauro de Abreu, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, onde ocupava o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 5090520/1, falecido em 02/07/2018.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - O valor dos proventos ficará limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 98-A, caput, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 125/2019.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 690735

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2275 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/14828, 2021/491183 e 2021/685576.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.576,20 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), em favor de TEREZINHA NAZARÉ DA SILVA DE JESUS, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Almeida de Jesus, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupou o cargo de Operador de Máquinas de Impressão, Nível 11, mat. nº 3273067/1, falecido em 09/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (20/11/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 690748

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2261 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/749063.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da

Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.585,67 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em favor de MIRIAM REBOUÇAS DE FREITAS MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-segurado Clodoaldo Freitas Monteiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado - PC/PA, onde ocupou o cargo de Papiloscopista, mat. nº 66494/1, falecido em 13/05/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 690763

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2235 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/820264.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) em favor de CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO MACHADO, na condição de cônjuge da ex-segurada Doraci Oliveira Machado, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Inspetor de Alunos, mat. nº 332917/1, falecida em 09/06/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, § 7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 690767

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2238 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/572293.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/572293 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 33,33% em favor de JACIARA ESPIRITO SANTO SANTANA BRASIL, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.097,18 (hum mil, noventa e sete reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 33,33% em favor de CAIQUE SANTANA BRASIL GOUVEA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.097,18 (hum mil, noventa e sete reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 - 33,33% em favor de GABRIEL SANTANA BRASIL GOUVEA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.097,18 (hum mil, noventa e sete reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$3.291,55 (três mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Wilson Brasil Gouvea, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, promovido post mortem à graduação de 3º Sargento, mat. nº 57200173/1, falecido em 24/03/2021.